



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 150

"Estabelece critérios para dar denominação a próprios vias e logradouros públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- A denominação a próprios, vias e logradouros públicos atribuída a Câmara conforme inciso XV, artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá as normas e critérios constantes desta resolução.

Artigo 2º)- Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de animais, vegetais e minerais;

§ 1º)- Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§ 2º)- No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados bio

Deson



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

02
/

gráficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mērito da proposta.

I - poderá ser adotado, em substituição ao nome ' do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o ' nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

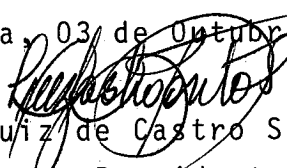
§ 3º)- Os nomes escolhidos para próprios, vias ou logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

§ 4º)- Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, ' bem como aqueles que produzam cacofonia.

Artigo 3º)- Fica a Presidência da Câmara, a seu critério, autorizada, a nomear, comissão de cinco (05) cidadãos, incumbida de dar parecer prēvio, na hipótese da escolha de denominação recair a nome de pessoa.

Artigo 4º)- A presente resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

Publicado na Portaria
desta Câmara
Data Supra


OSMAR DE LIMA
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

*Adiada a discussão por
uma pessoa à pedido do
autor.
Di- 19/09/89*

*Adiada a 1ª discussão
por uma pessoa, a pedi-
do do autor.*

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 28 de 1989

Nº 0189

*Di- 12/09-89
Luiz Roberto*

[Handwritten signature]
Presidente

"Estabelece critérios para dar
denominação a próprios, vias
e logradouros públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA
A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- A denominação a próprios, vias e logra-
douros públicos atribuída a Câmara conforme inciso XV, artigo 24,
da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá as normas e critérios
constantes desta resolução.

Artigo 2º)- Serão escolhidos para denominação de pr^o
prios, vias e logradouros públicos:

- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efeti-
vamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, cultu-
rais e desportivos;
- IV - nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos
e espaciais famosos;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de animais, vegetais e minerais;

§ 1º) - Na hipótese de se tratar de nome de pessoa,
deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publica-
ção na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

§ 2º) - No caso previsto no inciso I deste artigo, a
escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado ser-
viços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento'

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
H.

humano, devendo constar do projeto de denominação os dados biográficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

I - poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de de nominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

§ 3º)- Os nomes escolhidos para próprios, vias ou logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

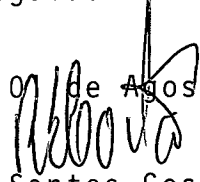
§ 4º)- Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

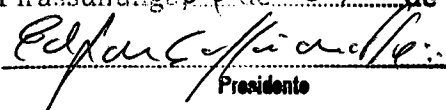
Artigo 3º)- Fica a Presidência da Câmara, a seu critério, autorizada, a nomear, comissão de cinco (05) cidadãos, incumbida de dar parecer prévio, na hipótese da escolha de denominação recair a nome de pessoa.

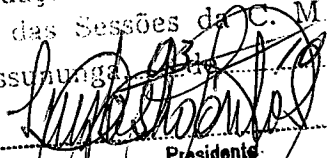
Artigo 4º)- Fica limitado ao vereador, a apresentação anual de dois (02) projetos de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta resolução.

Artigo 5º)- A presente resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 1989.


Rubens Santos Costa
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 09 de 1989

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 09 de 1989

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Complementar nº 526, de 08 de Dezembro de 1987, atribuiu a Câmara, a competência de iniciativa de lei, dispondo sobre denominação a pr^oprios, vias e logradouros p^ublicos.

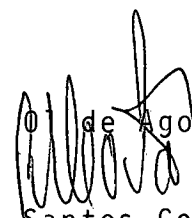
Desde então, os edis passaram a legislar sobre essa matéria, sem que existisse um preceito normatizador interno, que regulamentasse a escolha da denominação.

O problema maior, figura quando a escolha preten- de homenagear nome de pessoas falecidas, ostentando seus no- mes, em pr^oprios, vias e logradouros p^ublicos, porque nem to- da iniciativa do vereador, coaduna com o pensamento da opi^o n^o pública.

Nossa propositura também vêm de encontro, em fa- ce de conferir ao cidadão, a perfeita identificação do nome do espaço urbano, outorgando a escolha não somente a nomes - pr^oprios, mas também a outras denominações que perpetue nossa cultura.

Nesse sentido, submeto a apreciação de Vossas Ex- celências, o presente projeto de resolução, estabelecendo um critério mais r^ugido, quando da escolha de denominação a pr^o- prios, vias ou logradouros p^ublicos, principalmente quando re- cair sobre o nome de pessoas.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1989.


Rubens Santos Costa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

06/01

PARECER Nº

Ao Projeto de Resolução nº 01/89
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 01/89, de autoria do vereador Rubens Santos Costa, que esta belece critêrios para dar denominações a prōpios, vias e lo-gradouros pūblicos, nada tem a opor quanto ao seu aspēcto cons titucional.

Sala das Comissões, 05 de Setembro de 1989.

Rubens Santos Costa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

07
D.

EMENDA Nº 01/89

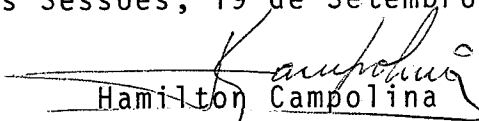
Ao Projeto de Resolução nº 01/89

Autoria: Rubens Santos Costa

aprovada por
oito votos contra
cinco.
Di. 26/09/89
Edferio/10/10:

Fica suprimido o artigo 4º, passando, por con
seguinte, o artigo 5º a ser o artigo 4º.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1989.


Hamilton Campolina

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº _____

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

*dar a denominação de fundos em via
2*

Artigo 1º) Fica, a partir da data da publicação da presente lei, a designação dupla em uma mesma via pública.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de setembro de 1991.

João Carlos Sundfeld

Fica terminante proibido, das denominações de vias públicas com seus q. mediante projetos de loteamento aprovados.

~~As denominações de vias com~~
Os projetos de loteamentos parcelamentos de solo urbano aprovados, deverão ser observados a mesma denominação de via pública quando se forem contínuos.

Os projetos de parcelamento de solo urbano, embora dedutivos, mas ^{que operem em área} contínuos, e denominações de vias observar-se-á:
a) mesma denominação ~~de via~~ ^{de via} quando não for contínuo.
via existe posteriormente.

Os nomes escolhidos para vias públicas, deverão ser bem como qdo apresentar o projeto de parcelamento de solo apresentar plano de continuidade da área anteriormente aprovada.